

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
PONTÉVEL**

30 de dezembro de 2021



**PASSAGEM A TEMPO INTEIRO, NÃO EXCLUSIVIDADE (50%) –
PRESIDENTE DA JUNTA**

FREGUESIA DE PONTÉVEL

PRESIDÊNCIA

1 – Atendendo as competências actuais que esta autarquia possui, assim como as necessidades emergentes diariamente para a satisfação da nossa população.

2 – Atendendo há necessidade da presença de um autarca e a sua disponibilidade para a resolução dos problemas dos nossos municíipes.

3 – E atendendo às delegações de competências atribuídas aos elementos que fazem parte deste executivo, sendo por isso necessário também o seu acompanhamento, pelo que é desejável a passagem a regime de permanência, não exclusividade (50%) do Presidente da Junta.

Assim:

Nos termos do artigo 9º, nº 1 alínea q) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, solicito que a Assembleia de Freguesia verifique a conformidade dos requisitos previstos no nº 3 do artigo 27º da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sobre o exercício das funções a regime de permanência, não exclusividade (50%) do Presidente da Junta.

Pontével, 22 de dezembro de 2021

O Presidente da Junta
Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio

- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- f) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da assembleia de freguesia;
- g) Participar no representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- h) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento interno ou pela assembleia.

Artigo 20.º

Competência dos secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia de freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões.

SECÇÃO II

Do plenário de cidadãos eleitores

Artigo 21.º

Composição do plenário

1 — Nas freguesias com 150 eleitores ou menos, a assembleia de freguesia é substituída pelo plenário dos cidadãos eleitores.

2 — O plenário não pode deliberar validamente sem que estejam presentes, pelo menos, 10% dos cidadãos eleitores recenseados na freguesia.

Artigo 22.º

Remissão

O plenário de cidadãos eleitores rege-se, com as necessárias adaptações, pelas regras estabelecidas para a assembleia de freguesia e respectiva mesa.

SECÇÃO III

Da junta de freguesia

Artigo 23.º

Natureza e constituição

1 — A junta de freguesia é o órgão executivo colegial da freguesia.

2 — A junta é constituída por um presidente e por vogais, sendo que dois exercerão as funções de secretário e de tesoureiro.

Artigo 24.º

Composição

1 — Nas freguesias com mais de 150 eleitores, o presidente da junta é o cidadão que encabeça a lista mais votada na eleição para a assembleia de freguesia e, nas restantes, é o cidadão eleito pelo plenário de cidadãos eleitores recenseados na freguesia.

2 — Os vogais são eleitos pela assembleia de freguesia ou pelo plenário de cidadãos eleitores, de entre os seus membros, nos termos do artigo 9.º, tendo em conta que:

- a) Nas freguesias com 5000 ou menos eleitores há dois vogais;
- b) Nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20 000 eleitores há quatro vogais;
- c) Nas freguesias com 20 000 ou mais eleitores há seis vogais.

Artigo 25.º

Primeira reunião

A primeira reunião tem lugar nos cinco dias imediatos à constituição do órgão, competindo ao presidente a respectiva marcação e convocação, a fazer por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com, pelo menos, dois dias de antecedência.

Artigo 26.º

Regime de funções

Os membros das juntas de freguesia podem exercer o mandato em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 27.º

Funções a tempo inteiro e a meio tempo

1 — Nas freguesias com o mínimo de 5000 eleitores e o máximo de 10 000 eleitores ou nas freguesias com mais de 3500 eleitores e 50 km² de área, o presidente da junta pode exercer o mandato em regime de meio tempo.

2 — Nas freguesias com mais de 10 000 eleitores ou nas freguesias com mais de 7000 eleitores e 100 km² de área, o presidente da junta pode exercer o mandato em regime de tempo inteiro.

3 — Fora dos casos previstos nos n.ºs 1 e 2, pode ainda exercer o mandato em regime de meio tempo o presidente da junta das freguesias com mais de 1000 eleitores e em regime de tempo inteiro o presidente da junta das freguesias com mais de 1500 eleitores, desde que se verifiquem cumulativamente as condições estabelecidas no número seguinte.

4 — Para efeitos do número anterior, o encargo anual com a respectiva remuneração, prevista na lei, não pode ultrapassar 12% do valor total geral da receita constante da conta de gerência do ano anterior nem do valor inscrito no orçamento em vigor.

5 — O número de eleitores relevante para efeitos dos números anteriores é o constante do recenseamento vigente na data das eleições gerais, imediatamente anteriores, para a assembleia de freguesia.

Artigo 28.º

Repartição do regime de funções

1 — O presidente pode atribuir a um dos restantes membros da junta o exercício das suas funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo.

2 — Quando ao presidente caiba exercer o mandato em regime de tempo inteiro pode:

- a) Optar por exercer as suas funções em regime de meio tempo, atribuindo a qualquer dos restantes membros o outro meio tempo;

Artigo 17.º

[...]

1 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da junta de freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) [Anterior alínea h].
- j) [Anterior alínea i].
- l) [Anterior alínea j].
- m) [Anterior alínea l].
- n) [Anterior alínea m].
- o) [Anterior alínea n].
- p) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
- q) Aprovar referendos locais, sob proposta, quer de membros da assembleia, quer da junta, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- r) [Anterior alínea p].
- s) [Anterior alínea q].

2 —

- a)
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 27.º sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da junta;
- i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)

3 —

4 — Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela junta e referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na

alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela assembleia.

5 — A deliberação prevista na alínea p) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6 —

Artigo 18.º

[...]

A assembleia de freguesia e a junta de freguesia podem delegar nas organizações de moradores tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo 19.º

[...]

- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) [Anterior alínea a].
- c) [Anterior alínea b].
- d) [Anterior alínea c].
- e) [Anterior alínea d].
- f) [Anterior alínea e].
- g) [Anterior alínea f].
- h) [Anterior alínea g].
- i) [Anterior alínea h].

Artigo 24.º

1 —

2 — Os vogais são eleitos pela assembleia de freguesia ou pelo plenário de cidadãos eleitores, de entre os seus membros, mediante proposta do presidente da junta, nos termos do artigo 9.º, tendo em conta que:

- a)
- b)
- c)

Artigo 27.º

[...]

1 —

2 —

3 — Pode ainda exercer o mandato em regime de meio tempo o presidente da junta das freguesias com mais de 1000 eleitores e em regime de tempo inteiro o presidente da junta com mais de 1500 eleitores, desde que nas respectivas freguesias o encargo anual com a respectiva remuneração não ultrapasse 12% do valor total geral da receita constante na conta de gerência do ano anterior nem do valor inscrito no orçamento em vigor.

4 — (Anterior n.º 5.)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 69/2021

de 20 de outubro

Sumário: Altera os termos do exercício do mandato a meio tempo dos titulares das juntas de freguesia.

Altera os termos do exercício do mandato a meio tempo dos titulares das juntas de freguesia

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à sétima alteração à Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pelas Leis n.ºs 75/2013, de 12 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, e 71/2018, de 31 de dezembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 169/99, de 18 de setembro

O artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 27.º

[...]

1 — Em todas as juntas de freguesias o presidente pode exercer o mandato em regime de meio tempo.

2 —

3 —

a) *(Revogada.)*

b) Pode exercer o mandato em regime de tempo inteiro o presidente de junta nas freguesias com até 10 000 eleitores.

c)

d)

4 —

5 —

6 —

7 —

8 — O valor base da remuneração do presidente da junta de freguesia em regime de meio tempo é fixado em metade de cada escalão estabelecido nas alíneas do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, na sua redação atual.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a alínea a) do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.



Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A presente lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2022.

Aprovada em 8 de outubro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 11 de outubro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, *MARCELO REBELO DE SOUSA*.

Referendada em 13 de outubro de 2021.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

114651486



FREGUESIA DE PONTÉVEL
Município do Cartaxo

INFORMAÇÃO

Os valores relativos às Receita Corrente são os seguintes:

2020 - 230.851,86 € x 12% = 27.702,23 €

2022 - 253.921,48 € x 12% = 30.470,58 €

Pontével, 22 de dezembro de 2021

O Assistente Técnico



Freguesia de Pontével

Data: 01/01/2020

a

Data: 31/12/2020

Data: 2021-05-11

Fluxos de Caixa

(Unidade: euros)

Recebimentos			Pagamentos		
Saldo da gerência anterior:			Despesas orçamentais:		
Execução orçamental	14 980,27		Correntes	188 914,10	
Operações de Tesouraria	562,56	15 542,83	Capital	8 782,72	197 696,82
Receitas Orçamentais			Operações de tesouraria		3 408,12
Correntes	230 851,86				
Capital	42,18	230 894,04			
Operações de tesouraria		2 845,56	Saldo para a gerência seguinte:		
Total		249 282,43	Execução orçamental	48 177,49	
			Operações de Tesouraria	0,00	48 177,49
			Total		249 282,43

Contas de Ordem

Saldo da gerência anterior:			Garantias e cauções accionadas		0,00
Garantias e cauções	0,00		Garantias e cauções devolvidas		0,00
Recibos para cobrança	0,00	0,00	Receita virtual cobrada		0,00
Garantias e cauções prestadas		0,00	Receita virtual anulada		0,00
Receita virtual liquidada		0,00	Saldo para a gerência seguinte:		
Total		0,00	Garantias e cauções	0,00	
			Recibos para cobrança	0,00	0,00
			Total		0,00

Órgão Executivo

Em 11 de Maio de 2021

Órgão Deliberativo

Em 20 de Junho de 2021



Freguesia de Pontével

Orçamento

Pág. 1

(unidade : euros)

Receitas			Despesas		
Código	Designação	Montante	Código	Designação	Montante
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
.01.	Impostos diretos	6 000,00	.01.	Despesas com o pessoal	114 561,36
.01.02.	Outros	6 000,00	.01.01.	Remunerações certas e permanentes	92 290,00
.01.02.02.	Imposto municipal sobre imóveis	6 000,00	.01.01.01.	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	17 500,00
.04.	Taxas, multas e outras penalidades	4 500,00	.01.01.04.	Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	50 790,00
.04.01.	Taxas	4 500,00	.01.01.04.01.	Pessoal em funções	50 790,00
.04.01.23.	Taxas específicas das autarquias locais	4 500,00	.01.01.04.01.01	Secretaria	21 150,00
.04.01.23.04.	Animais	1 000,00	.01.01.04.01.02	Limpeza urbana e espaços verdes	16 950,00
.04.01.23.99.	Outras taxas específicas das autarquias locais	3 500,00	.01.01.04.01.03	Obras e outros serviços	12 690,00
.04.01.23.99.09	Cemitérios	1 500,00	.01.01.13.	Subsídio de refeição	15 540,00
.04.01.23.99.99	Outras	2 000,00	.01.01.13.01.	Secretaria	3 200,00
.06.	Transferências correntes	205 115,48	.01.01.13.02.	Limpeza urbana e espaços verdes	2 500,00
.06.03.	Administração central	205 115,48	.01.01.13.03.	Obras e outros serviços	1 870,00
.06.03.01.	Estado	180 865,48	.01.01.13.04.	CEI e CEI+	7 970,00
.06.03.01.04.	Fundo de Financiamento das Freguesias	71 193,00	.01.01.14.	Subsídios de férias e de Natal	8 460,00
.06.03.01.05.	Artigo 38º, nº 8 da Lei 73/2013	6 536,00	.01.01.14.01.	Secretaria	3 525,00
.06.03.01.06.	Transferência de competências - Lei n.º 50/2018	103 136,48	.01.01.14.02.	Limpeza urbana e espaços verdes	2 820,00
.06.03.09.	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	24 250,00	.01.01.14.03.	Obras e outros serviços	2 115,00
.06.03.09.01.	Apoio do IEFP - Artével	1 500,00	.01.02.	Abonos variáveis ou eventuais	100,00
.06.03.09.02.	Apoio do IEFP - Programas Ocupacionais	22 750,00	.01.02.02.	Horas extraordinárias	100,00
.07.	Venda de bens e serviços correntes	37 806,00	.01.02.02.01.	Secretaria	100,00
.07.02.	Serviços	29 250,00	.01.03.	Segurança social	22 171,36
.07.02.01.	Aluguer de espaços e equipamentos	1 000,00	.01.03.01.	Encargos com a saúde	1 945,36
.07.02.08.	Serviços sociais, recreativos, culturais e de desporto	3 000,00	.01.03.02.	Outros encargos com a saúde	1 000,00
.07.02.08.02.	Serviços recreativos	1 000,00	.01.03.05.	Contribuições para a segurança social	16 826,00
.07.02.08.02.99	Outros	1 000,00	.01.03.05.01.	Assistência na doença dos funcionários públicos (ADSE)	200,00
.07.02.08.03.	Serviços culturais	2 000,00	.01.03.05.01.01	Secretaria	100,00
.07.02.08.03.99	Outros	2 000,00	.01.03.05.01.02	Limpeza urbana e espaços verdes	100,00



Freguesia de Pontével

Orçamento

Pág. 2

(unidade : euros)

Receitas		
Código	Designação	Montante
.07.02.09.	Serviços específicos das autarquias	25 250,00
.07.02.09.04.	Trabalhos por conta de particulares	500,00
.07.02.09.05.	Cemitérios	20 900,00
.07.02.09.05.01	Inumações e Exumações	9 380,00
.07.02.09.05.02	Concessão de covais	11 520,00
.07.02.09.99.	Outros	3 850,00
.07.02.09.99.01	Fotocópias e autenticação de documentos	350,00
.07.02.09.99.02	Outras comissões inerentes à prestação de serviços	3 500,00
.07.03.	Rendas	8 556,00
.07.03.99.	Outras	8 556,00
.07.03.99.01.	Valor mensal do contrato - PC Pontével 9905690	8 556,00
.08.	Outras receitas correntes	500,00
.08.01.	Outras	500,00
.08.01.99.	Outras	500,00
.08.01.99.02.	Indemnizações de estragos provocados por outrém em viaturas ou em quaisquer outros equipamentos pertencentes às autarquias locais	500,00
	Total das Receitas Correntes	253 921,48
	Receitas de Capital	
.15.	Reposições não abatidas nos pagamentos	100,00
.15.01.	Reposições não abatidas nos pagamentos	100,00
.15.01.01.	Reposições não abatidas nos pagamentos	100,00
	Total das Receitas de Capital	100,00
	Total das Receitas Correntes	253 921,48
	Total das Receitas de Capital	100,00
	Total Geral	254 021,48

Despesas		
Código	Designação	Montante
.01.03.09. .	Seguros	2 400,00
.01.03.09.01.	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	2 400,00
.01.03.09.01.01	Pessoal dos quadros - regime de contrato individual de trabalho	750,00
.01.03.09.01.02	Pessoal ao abrigo dos programas CEL e CEI+	1 000,00
.01.03.09.01.03	Eleitos Locais	650,00
.02. . . .	Aquisição de bens e serviços	107 348,00
.02.01. . .	Aquisição de bens	21 625,00
.02.01.02. .	Combustíveis e lubrificantes	11 115,00
.02.01.02.01.	Gasolina	1 300,00
.02.01.02.02.	Gasóleo	9 815,00
.02.01.02.02.01	Viatura ligeira de passageiros - Ford Transit	3 000,00
.02.01.02.02.03	Viatura ligeira de mercadorias - Mitsubishi	2 245,00
.02.01.02.02.04	Viatura ligeira de mercadorias - Canter	3 020,00
.02.01.02.02.05	Dumper	1 500,00
.02.01.02.02.06	Cilindro	50,00
.02.01.04. .	Limpeza e higiene	2 350,00
.02.01.04.01.	Covid 19	300,00
.02.01.04.02.	Sede da Junta de Freguesia	50,00
.02.01.04.03.	Escolas do 1.º ciclo e jardins de infância	2 000,00
.02.01.07. .	Vestuário e artigos pessoais	250,00
.02.01.07.01.	Covid 19	100,00
.02.01.07.02.	Outro vestuário e artigos pessoais diversos	150,00
.02.01.08. .	Material de escritório	1 300,00
.02.01.10. .	Produtos vendidos nas farmácias	50,00
.02.01.15. .	Prémios, condecorações e ofertas	1 010,00
.02.01.15.01.	Taças, troféus, placas comemorativas e ofertas a coletividades	500,00
.02.01.15.02.	Outros prémios, condecorações e ofertas	510,00
.02.01.17. .	Ferramentas e utensílios	1 200,00
.02.01.18. .	Livros e documentação técnica	50,00
.02.01.19. .	Artigos honoríficos e de decoração	100,00

ABONOS DOS ELEITOS LOCAIS - 2020

Vencimento do Presidente da República (PR)

Euro **7 653,22**

Vencimento do Presidente da Câmara de Município
com 10 mil ou menos eleitores

[Artigo 6.º, n.º 2, alínea d) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação atual]

Euro **3 062,00**

FREGUESIAS

Subsídio de Refeição - 4,77 € desde 1/8/2017

Unidade: Euro

Regime	Abonos	Eleitos Locais	Artigos 5.º, 5.º-A, 7.º e 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril	Nº de Eleitores				
				20 mil ou mais eleitores	10 mil ou mais e menos de 20 mil	5 mil ou mais e menos de 10 mil	Menos de 5 mil	
Tempo Inteiro	Remuneração mensal e subsídio extraordinário de Junho e Novembro	Presidentes de Junta (ou Vogais por atribuição do Presidente)		Exclusividade (% PR)	25%	22%	19%	16%
					1 913,31	1 683,71	1 454,11	1 224,52
		Presidentes de Junta		Não exclusividade (50% da exclusividade)	956,65	841,85	727,06	612,26
	Despesas de representação (12 meses)	Vogais		Exclusividade	573,99	505,11	436,23	367,35
				Não exclusividade	287,00	252,56	218,12	183,68
				Exclusividade	382,66	336,74	290,82	244,90
				Não exclusividade	191,33	168,37	145,41	122,45
Meio Tempo			Meio tempo		956,65	841,85	727,06	612,26
Não permanência	Compensação para encargos (12 meses)	Presidentes de Junta (% da remuneração de Presidente da Câmara de Município com 10 mil ou menos eleitores)		12%	10%		9%	
				367,44	306,20		275,58	
		Secretários e Tesoureiros (80% do Presidente da Junta respetiva)		293,95	244,96		220,46	
	Senhas de presença	Vogais, exceto Secretários e Tesoureiros (7% da compensação do Presidente da Junta respetiva que não exerce funções em permanência)		25,72	21,43		-	
		Membros da Assembleia de Freguesia (5% da compensação do Presidente da Junta respetiva)		18,37	15,31		13,78	